



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CONTRATO Nº 06/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA CALIFORNIA 2000 INFORMATICA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, SENDO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 457/2025.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Dispensa de licitação nº 02/2025 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sítio à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL**, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2025/2026, e no outro a empresa **CALIFORNIA 2000 INFORMATICA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua R alcantara machado, nº 36, loja a parte, centro/RJ, CEP: 20081010, inscrita no CNPJ 60.588.504/0001-04, por intermédio do Sócio Sr(a). FABIO ANDRE FANGUEIRO BICHO, portadora do CPF nº 015.020.977-02, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O objeto da presente contratação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	TIPO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	30 CAIXAS CONTENDO 2.500,00 UNIDADES	COPO DESCARTAVÉL DE POLIESTILENO DE ALTA QUALIDADE PARA ÁGUA 200ML, PRODUTO NÃO PERICÍVEL E NÃO	CX	COPOBRÁS	R\$ 199,75	R\$ 5.992,50



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	EM CADA, EM UM TOTAL GERAL DE 75.000 UNIDADES.	TÓXICO, ESPESSURA ENTRE 0,51 MM A 0,54 MM.				
2	8 CAIXAS CONTENDO 5.000 UNIDADES EM CADA, EM UM TOTAL GERAL DE 40.000 UNIDADES.	COPO DESCARTAVÉL DE POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE PARA CAFÉ 50ML, PRODUTO NÃO PERICÍVEL E NÃO TÓXICO, ESPESSURA ENTRE 0,51 MM A 0,54 MM.	CX	CRISTALCOPE	R\$ 194,50	R\$ 1.556,00
3	700 PACOTES	CAFÉ TORRADO E MOIDO, DUPLAMENTE EMBALADO, SENDO A PRIMEIRA EMBALAGEM EM CAIXA PROTETORA DE PAPELÃO E A SEGUNDA EM EMBALAGEM A VACÚO LAMINADA, TORRAÇÃO ESCURA, SEM GLÚTEN E SEM GORDURA, SATURADA, COM SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM PACOTE DE 500GR DE MELHOR QUALIDADE TIPO, (MELITA, PIMPINELA OU SIMILAR.	PCT	MELITTA	R\$ 45,99	R\$ 32.193,00
4	700 QUILOS	AÇUCAR BRANCO REFINADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG DE MELHOR QUALIDADE.	PCT	UNIÃO	R\$ 6,49	R\$ 4.543,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de R\$: **44.284,50 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- Da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação direta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão **da lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1 Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

4.2 Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratante;

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada;

6.1.1. Executar os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e as previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, novos de primeiro uso, no prazo e local indicados pela Contratante no presente termo, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia e validade;

6.1.3. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATADA**, inerentes ao objeto do presente termo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

6.1.6. Os deveres previstos nos subitens anteriores impliquem na obrigação de, a critério da **CONTRATADA**, substituir, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o (s) material (is) com avaria (s) e/ou danificado (s).

6.1.7. Deve comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8. Não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência**.

6.1.9. Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da CMSG/RJ ou de terceiros, na execução do objeto desta contratação;

6.1.10. A contratada responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:

- a)** Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b)** Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e)** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.30.00	1.500.0000.0000

CLAUSULA NONA - Da Entrega

9.1. As rotinas e especificações que complementam a execução do objeto contratado estão detalhadamente descritas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Impedimento de licitar e contratar;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV) Multa:
 - a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias úteis.
 - b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato os Srs. MARCO ANTÔNIO DA ROSA RODRIGUES JUNIOR, **Matrícula 19071-6**, lotado na Diretoria de Almoxarifado e WASHINGTON CARLOS COSTA, **Matrícula 19088-4** lotado na Diretoria Geral de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

14.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinamo presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Legislação aplicável

16.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

São Gonçalo, 06 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Assinado por PIERO DE MATOS CABRAL
094.***.***_**
Câmara Municipal de São Gonçalo
07/08/2025 11:17:26

PIERO DE MATOS CABRAL
Piero Cabral
Presidente
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ANDRE FANGUEIRO BICHO
Data: 06/08/2025 15:31:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CALIFORNIA 2000
INFORMATICA E
MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado por ALEXANDER DA CRUZ PAMPLONA
JUNIOR 188.***.***_**
Câmara Municipal de São Gonçalo
07/08/2025 11:44:02

NOME:
CPF:
RG:

Assinado por THIAGO LOPES
GOMES 108 ***.***_**
Câmara Municipal de São Gonçalo
07/08/2025 11:44:59

NOME:
CPF:
RG:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
São Gonçalo, 07 de agosto de 2025.
Ano-08 / Edição 96**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018**

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2025

Processo nº 457/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO -
CNPJ: 29.846.003/0001-22.

CONTRATADA: CALIFORNIA 2000 INFORMATICA E
MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 60.588.504/0001-04.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de Materiais de consumo, conforme descrição e quantitativos contidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$ 44.284,50 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através das seguintes contas: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.30.00 e FT: 1.500.0000.0000.

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. MARCO ANTÔNIO DA ROSA RODRIGUES JUNIOR, Matrícula 19071-6, lotado na Diretoria de Almoxarifado e WASHINGTON CARLOS COSTA, Matrícula 19088-4 lotado na Diretoria Geral de Administração.

São Gonçalo, 07 de agosto de 2025.

**Piero de Matos Cabral
PIERO CABRAL
-Presidente-**